



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 019/2019
Decisão : 141/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.2.
Referência : Protocolo nº 200.114.750/2019 – Outras Solicitações / Solicitação de orientação de procedimento.
Interessado : Ricardo Estevam - Fiscal do Crea-PE

EMENTA: Emite o entendimento de que toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou parte dele, deve ser registrada no Sistema Confea/Crea e, está sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuições técnicas compatíveis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2019, realizada no dia 20 de novembro de 2019, apreciando a solicitação de orientação para procedimento de fiscalização em empresas com atividades de locação de guindastes, quanto as mesmas terem seus registros no Crea, efetuada pelo Fiscal Ricardo Estevam, através do protocolo nº 200.114.750/2019; considerando os fundamentos da Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/77, Decreto Federal nº 23.569/33, Resolução nº 1.025/09, Resolução nº 1.073/16, NR-12 e NR-18; considerando que as empresas que estiverem incluídas no item 18.14.1.4 da NR-18, do TEM, devem possuir o registro no Sistema Confea/Crea; considerando a elaboração do Plano de Rigging (Plano de Movimentação de Cargas), com projeto prévio elaborado por profissional habilitado, quer sejam: Engenheiros Mecânicos Eletricistas, com atribuições do Decreto Federal nº 23.569/33 e Engenheiros Mecânicos, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou parte dele, deve ser registrada no Sistema Confea/Crea e que está sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuições técnicas compatíveis; e, considerando o acima exposto, o Conselheiro Relator Alexandre Valença Guimarães, concluiu que de acordo com folha 13 do referido processo, no item 4. Conclusão, especificamos: 1) Que é obrigatório a elaboração do Plano de Rigging, para cargas; e, 2) Que os profissionais habilitados são: Engenheiros Mecânicos Eletricistas com atribuição do Decreto Federal nº 23.569/33; Engenheiros Mecânicos, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, e, para a empresa, a mesma deve está registrada no Sistema Confea/Crea, com profissional(is) com atribuições de acordo com o item 2, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ